



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Airton Luiz Montanher
Prefeito Municipal

LEI Nº 1295, DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Educação Ambiental e Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, da cidade de Ribeirão Corrente, e dá outras providências.

AIRTON LUIZ MONTANHER, Prefeito Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 1º. - Para os fins e objetivos desta Lei, define-se Educação Ambiental, como um processo contínuo e transdisciplinar de formação e informação, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, sendo um meio de promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo a sustentabilidade.

Art. 2º. - A educação ambiental, direito de todos, é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Alcides Luiz Montanher
Prefeito Municipal

de forma articulada em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 3º. - Os princípios básicos da Educação Ambiental são:

- I - Compreensão do meio ambiente de forma sistêmica (natural, construído, cultural, socioeconômico, físico e espiritual) sob o enfoque do tripé da sustentabilidade (social, econômica e ecológica);
- II - Abordagem das questões ambientais em articulação com valores estéticos, educacionais, éticos, considerando as dimensões regionais e locais do desenvolvimento;
- III - Garantia da inclusão da Educação Ambiental no currículo escolar de modo transversal, através da participação das escolas nos programas de educação ambiental do Plano Municipal de Educação Ambiental;
- IV - Democratização na produção e disseminação do conhecimento, visando a formação de uma sociedade comprometida com a cidadania ambiental;
- V - Permanência e continuidade nos programas de Educação Ambiental;
- VI - Respeito e reconhecimento da diversidade sociocultural, ecológica, biológica e de ecossistemas, no contexto da Educação Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Alisson Luiz Montanher
Prefeito Municipal

VII - Formação continuada e capacitação de pessoas para atuarem como Educadores Ambientais multiplicadores em suas comunidades, a partir do desenvolvimento de processos formativos e da criação de espaços formadores; e;

VIII - Formação contínua dos educadores e servidores municipais envolvidos com questões ambientais para atuar no desenvolvimento da Educação Ambiental, a ser oferecida nas escolas de maneira transversal permeando todas as disciplinas do currículo escolar municipal.

Art. 4º - São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

I - Desenvolver os programas de educação ambiental e atividades para a construção da consciência crítica da população sobre os impactos ambientais, poluição e degradação ambiental e das dimensões biológicas, físicas, químicas, sociais, políticas, econômicas e culturais do meio ambiente;

II - Incentivar e instrumentalizar o desenvolvimento de habilidades, tecnologias, pesquisas e acordos de cooperação técnica com instituições governamentais, não governamentais, instituições ligadas ao ensino formal e empresas na busca de conhecimentos e técnicas necessárias à solução de problemas ambientais; e,

III - Conduzir a população à participar ativamente no desenvolvimento de valores e atitudes para conservação e preservação do meio ambiente, sob o enfoque de uso do bem comum, essencial a qualidade de vida saudável e sua sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Ailton Luiz Montanari
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA E DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 5º. - Ficam instituídas a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental, como parte do processo educativo e da gestão ambiental ampla no município de Ribeirão Corrente, ressaltando que todos têm direitos e deveres em relação à educação ambiental, sendo a sua realização e coordenação de competência do Poder Público, por meio das Secretarias Municipais, com a colaboração de todos os órgãos públicos, empresas estatais, fundações, autarquias e institutos, bem como dos meios de comunicação, organizações não governamentais, movimentos sociais, demais organizações do terceiro setor e organizações empresariais.

§ 1º. O Sistema Municipal de Educação Ambiental será implantado com a finalidade de integrar, sistematizar e difundir informações e experiências, programas, projetos e ações, bem como realizar diagnósticos, estabelecer indicadores e avaliar a política de educação ambiental no município de Ribeirão Corrente.

§ 2º. A política pública de educação ambiental no município de Ribeirão Corrente deve:

I - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na preservação e conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - Promover e desenvolver a educação ambiental de maneira integrada, interdisciplinar e transversal no currículo escolar, bem como integrá-la



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Assinatura
Aldemir Luiz Montanher
Prefeito Municipal

como prática e princípio educativo contínuo e permanente, em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

III - Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - Promover, disseminar e democratizar de maneira ativa e permanente informações e práticas educativas socioambientais numa perspectiva inovadora, transformadora, emancipatória em sua programação;

V - Promover programas destinados ao aprendizado e ao exercício da cidadania, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente e os processos de trabalho, bem como sobre as atividades exercidas e respectivos impactos no meio ambiente;

VI - Estimular a sociedade como um todo, a exercer o controle social sobre as ações da gestão pública na execução das políticas públicas ambientais e atuação individual e coletiva voltadas para a prevenção, identificação, minimização e solução de problemas socioambientais;

VII - Desenvolver programas, projetos e ações de Educação Ambiental voltados a estimular a formação crítica do cidadão no conhecimento e exercício de seus direitos e deveres constitucionais, na perspectiva socioambiental com a transparência de informações sobre sustentabilidade e com controle social.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Ailton Luiz Marinho
Prefeito Municipal

Art. 6º.- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente coordenará a Política e o Sistema Municipal de Educação Ambiental.

Parágrafo Único. A Coordenação da Política e do Sistema Municipal de Educação Ambiental resultará da atuação conjunta das áreas da educação ambiental das Secretarias de Educação, e do Setor de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 7º.- São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I - Elaborar o programa municipal de educação ambiental com participação da sociedade e com avaliação periódica;

II - Coordenar o processo de definição de diretrizes para implementação em âmbito municipal;

III - Articular, coordenar e supervisionar os planos, programas, projetos e ações na área de educação ambiental, em âmbito municipal;

IV - Participar da negociação na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de viabilizar o programa municipal, bem como os planos, projetos e ações na área de educação ambiental.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Ailton Luiz Montanher
Prefeito Municipal

Art. 8º. - A Política Municipal de Educação Ambiental compreende todas as ações de educação ambiental implementadas pelos órgãos e entidades municipais, bem como as realizadas, mediante contratos e convênios de colaboração, por organizações não governamentais e empresas.

Art. 9º. - Na determinação das ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, devem ser privilegiadas as medidas que comportem:

- I - capacitação de recursos humanos;
- II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III - produção de material educativo e sua ampla divulgação; e,
- IV - acompanhamento e avaliação.

Art. 10. - A capacitação de recursos humanos, voltada para o ensino formal e não formal, comporta as seguintes dimensões:

- I - a incorporação da dimensão ambiental durante a formação e a especialização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental e;
- III - a formação e atualização de profissionais especializados na área de meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Artur Luiz Montanher
Prefeito Municipal

Art. 11. - As ações de estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma transversal e interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - a difusão de conhecimentos e de informações sobre a questão ambiental;

III - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

IV - a busca de alternativas curriculares e metodológicas da capacitação na área ambiental; e,

V - o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais.

Art. 12. - Na produção de material educativo deverão ser observadas a identificação de seu público-alvo, com vistas à determinação da linguagem e mensagem apropriadas, bem como a exposição e a valorização do patrimônio ambiental do município de Ribeirão Corrente.

Parágrafo Único - Na exposição do patrimônio ambiental, o material educativo deverá privilegiar a divulgação de marcos ambientais, assim compreendidos os bens naturais considerados identificadores da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Assinatura
Prefeito Municipal

Art. 13. - Entende-se por educação ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privadas, devendo as iniciativas de educação ambiental no ensino formal implementadas ou apoiadas pelo Poder Público Municipal contemplar, prioritariamente, a educação básica.

Art. 14. - A implementação de planos, programas e projetos de educação ambiental no âmbito do ensino formal devem ser submetida à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação, observada a legislação em vigor.

Art. 15. - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

Parágrafo Único - Os professores em atividade devem receber formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental.

Art. 16. - Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre a problemática ambiental, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio-ambiente.

Parágrafo Único - O Poder Público, em nível municipal, incentivará:

I - A difusão, através dos meios de comunicação de massa, de programas educativos e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Assinatura
Luiz Marinho
Prefeito Municipal

II - A ampla participação das escolas e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não formal;

III - A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com as escolas, as universidades e as organizações não governamentais;

IV - O trabalho de sensibilização junto às populações tradicionais ligadas às Unidades de Conservação, bem como a todas as comunidades envolvidas.

Art. 17. - A seleção de planos e programas para alocação de recursos públicos em Educação Ambiental deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I - conformidade com princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

II - economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental, utilizando-se indicadores qualitativos e quantitativos;

III - análise da sustentabilidade dos planos, programas e projetos em Educação Ambiental que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade dos planos, programas e projetos.

Art. 18. - Os projetos e programas de assistência técnica e financeira realizados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal, relativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE
Estado de São Paulo

Airton Luiz Montanher
Prefeito Municipal

a meio ambiente e educação, deverão, sempre que possível, conter componentes de educação ambiental.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Corrente - SP, 07 de outubro de 2014.

Airton Luiz Montanher
AIRTON LUIZ MONTANHER
Prefeito Municipal

Registrado, Publicado na forma da Lei, Ribeirão Corrente data supra.

Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
Silvia Ribeiro Ferreira da Cruz
-Chefe do Setor de Secretaria-